



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz (EPFNC)

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade Presencial, a ser ofertado pela Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz, instituição sediada na Rua Santa Luzia, 1187, Bairro: São Miguel, CEP: 63.010-230, no município de Juazeiro do Norte, até 31.12.2022.

RELATOR: José Batista de Lima

SPU N° 02791697/2019

PARECER N° 0407/2019

APROVADO EM: 27/08/2019

I – RELATÓRIO

Irenilde Dias Nobre, diretora financeira, mantenedora da Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz, mediante o processo nº 02791697/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, a ser ofertado pela referida Escola.

A Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 41.342.726/0001-90, e tem sede na Rua Santa Luzia, 1187, Bairro São Miguel, CEP: 63.010-230, no município de Juazeiro do Norte.

Documentos apresentados a este CEE:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Sílvia Maria Rodrigues da Silva Marinho, licenciada em Geografia, com pós-graduação em Administração Escolar, é a responsável pela direção pedagógica e Pela coordenação do curso, e Marilúcia Silvestre da Silva, Registro AAA041950, responde pela secretaria escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0407/2019

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com a legislação vigente, e o Projeto Pedagógico está coerente com as diretrizes, as ações, as definições, os objetivos, a missão e os princípios estabelecidos por essa Escola.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e com a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 111 Artigos distribuídos em quatro Títulos: Da Identificação da Escola e Finalidades; Da Organização Administrativa e Técnica; Do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência e Das Disposições Gerais.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social e prevê quatro Módulos com carga horária de 1500 horas, das quais 1200 são destinadas às aulas teóricas e práticas, e trezentas, ao estágio supervisionado.

A seguir, a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Secretaria Escolar:

| MÓDULO I – BÁSICO | |
|--|---------------------|
| Disciplinas | Carga Horária (H/A) |
| Sociedade e Meio Ambiente | 40 |
| Fundamentos do Trabalho Escolar | 40 |
| Gestão de Pessoas e Relações Interpessoais | 40 |
| Informática Básica | 60 |
| Técnicas Secretariais (Escrituração Escolar) | 80 |
| Leitura e Produção de Texto | 40 |
| TOTAL DA CARGA HORARIA | 300 |

| MÓDULO II – AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR | |
|--|---------------------|
| Disciplinas | Carga Horária (C/H) |
| Sociedade e Trabalho | 20 |
| Organização Escolar e Princípios de Secretariado Escolar | 60 |
| Gestão e Planejamento Escolar | 40 |
| Informática – Editor de Texto e Editor de Planilhas | 60 |
| Matemática Básica | 60 |
| Redação Oficial e Comercial | 40 |
| Atividade Integradora – Pesquisa de Campo | 20 |
| TOTAL DA CARGA HORARIA | 300 |



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0407/2019

| MÓDULO III – AUXILIAR DE REGISTROS ESCOLARES | |
|---|----------------------------|
| Disciplinas | Carga Horária (C/H) |
| Introdução à Estatística | 60 |
| Legislação Educacional no Brasil | 80 |
| Arquivo Escolar | 40 |
| Organização da Secretaria Escolar I | 40 |
| Informática - Sistemas Informatizados de Monitoramento e Controle | 40 |
| Atividade Integradora – Desenvolvimento do Projeto | 40 |
| TOTAL DA CARGA HORARIA | 300 |

| MÓDULO IV – AUXILIAR DE GESTÃO ESCOLAR | |
|---|----------------------------|
| Disciplinas | Carga Horária (C/H) |
| Estatística Aplicada à Educação (Indicadores Educacionais) | 60 |
| Noções de Legislação Trabalhista | 20 |
| Noções de Gestão Patrimonial e Material | 40 |
| Políticas Públicas Educacionais | 40 |
| Organização da Secretaria Escolar II | 60 |
| Informática – Sistemas do MEC nas Escolas | 40 |
| Atividade Integradora – Elaboração Relatório Final de Curso | 40 |

| QUADRO SÍNTESE | |
|--|----------------------------|
| CURSO TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR | Carga Horária (C/H) |
| COMPONENTES CURRICULARES | 1200 |
| CARGA HORÁRIA ESTÁGIO SUPERVISIONADO | 300 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO | 1500 |

Conforme mencionado no Plano de Curso, para cumprimento do estágio supervisionado, a Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz celebrou convênio com a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Juazeiro do Norte. O estágio será obrigatório e orientado pelas Professoras Sílvia Maria Rodrigues da Silva Marinho, licenciada em Geografia, com pós-graduação em Administração Escolar, e Marilúcia Silvestre da Silva, licenciada em Pedagogia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0407/2019

O corpo docente dessa Escola é formado por doze professores, sendo bacharéis, licenciados, tecnólogos e especialistas.

O processo fora submetido à avaliação técnica do Professor Flávio Muniz Chaves, da Universidade Federal do Ceará (UFC), doutor em Educação. A Portaria de designação foi a de nº 144, de 19 de junho de 2019.

O Curso Técnico em Secretaria Escolar foi considerado “Excelente” pelo avaliador em todos os aspectos: coordenador do curso, plano de curso, corpo docente, instalações, biblioteca, laboratórios, recursos audiovisuais e inclusão social.

A justificativa apresentada está bem elaborada e se encontra dentro dos paradigmas educativos condizentes com a realidade social do Município de Juazeiro do Norte, assim como os objetivos, os atributos, as competências e a qualificação do técnico em Secretaria Escolar, que desenvolverá suas habilidades técnicas, visando atender às necessidades do mercado de trabalho.

O aspecto ‘Plano de Curso’ foi considerado “Excelente” pelo avaliador, que o considerou bem elaborado, organizado e alinhado com as diretrizes curriculares nacionais. Tem coerência objetiva, pois contempla as competências profissionais e as bases tecnológicas para a formação do técnico em Secretaria Escolar.

O corpo docente apresenta a qualificação adequada e a capacitação para atuar no curso proposto.

O laboratório possui sete *notebooks* e dois computadores; é amplo, climatizado, iluminado e possui uma equipe própria de manutenção.

As instalações dessa Escola são muito boas, com salas amplas, mobiliários bem conservados, de um modo geral. As salas de aula são climatizadas e bem iluminadas. Há acesso à internet, objetivando proporcionar um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.

A biblioteca ocupa uma sala ampla, dividindo espaço com a sala de leitura. É bem estruturada, com mobiliários adequados, serviço de fotocópia, *wi-fi* e conta com um bom acervo.

Os recursos audiovisuais são adequados e apropriados em tipo e número para o fim ao qual são destinados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0407/2019

Quanto ao aspecto 'inclusão', a Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz apresenta adaptações para o acesso de portadores de deficiência de um modo geral, e conta com banheiros para cadeirantes e rampas de acesso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

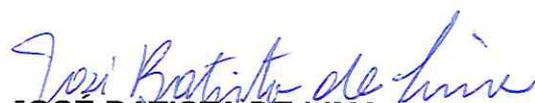
III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional NESP/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, e o relatório avaliador, voto é no sentido de que se reconheça o Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade Presencial, a ser ofertado pela Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz, instituição sediada na Rua Santa Luzia, 1187, Bairro: São Miguel, CEP: 63.010-230, no município de Juazeiro do Norte, até 31.12.2022.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.


JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE